



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 23/2024**

RELATÓRIO FINAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONÇALVES DE RESENDE

I – DA CRIAÇÃO DA CPI

Foi apresentado o Requerimento nº 04/2024, datado de 2 de abril de 2024 (fls. 1/4), subscrito pelos vereadores Levi da Costa Campos, João Gonçalves de Resende, Denis Andrade Diniz, Larissa Rodrigues Oliveira, Rivaél Nunes Machado, Rodrigo de Paula Santos Silva, Antônio Teodoro Ferreira, Thiago Itamar Santos Villaça e José Resende Moura, pugnando pela instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de possíveis irregularidades provenientes da execução de contratos firmados entre a empresa Locadora Terramares LTDA e o Município de Entre Rios de Minas, seja na forma da pavimentação asfáltica, seja na locação de equipamentos e máquinas pesadas.

Consta do requerimento supramencionado que, após estudo contratado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, realizado pela empresa SOLOCAP – Geotecnologia Rodoviária Ltda, foram verificadas diversas irregularidades nos anos de 2017 a 2020 em obras de pavimentação asfáltica realizadas pela empresa Locadora Terramares LTDA nas ruas Luiz Fernandes Rodrigues, Santa Terezinha, Padre Milton Rodrigues Malta, Conquista, Califórnia, Palestina, Rui Barbosa de Araújo, Donato de Oliveira Resende, João Luiz Gonçalves, bem como parte da Avenida Tiradentes.

Asseveram os Nobres Vereadores que, segundo laudo da empresa SOLOCAP, os índices de deflexão das pavimentações asfálticas foram considerados em sua maioria como “*muito fraco*” e “*péssimo*”, além de terem sido empregados materiais diversos daqueles constantes dos editais utilizados pelo Município, seja em processo licitatório próprio ou Adesão à Ata de Registro de Preços. Além disso, constatou-se que os dispositivos de drenagem das vias, como sarjetas, meios-fios e bocas de lobo, encontram-se em sua maioria “*trincados, quebrados ou até desagregados*”.

Ademais, preconizam os signatários do requerimento que se faz necessária uma apuração dos contratos de locação de máquinas pesadas celebrados entre o Município e a empresa Locadora Terramares LTDA, objetivando esclarecer se foram respeitadas as cláusulas contratuais mediante análise da execução dos contratos, notas de empenho, pagamentos, bem como oitivas de funcionários municipais.



Extrai-se do requerimento que o Poder Legislativo Municipal notificou o Poder Executivo Municipal para que tomasse as medidas legais pertinentes, sendo que este, por sua vez, notificou a empresa Locadora Terramares LTDA e o então secretário de obras, Sr. Alexandre Resende de Souza.

Por fim, acentuam os requerentes a necessidade de uma investigação aprofundada, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a fim de ouvir as pessoas e entes envolvidos no caso em análise, para, assim, apurar a existência de danos aos cofres do Município e a responsabilidade por eles.

Diante de tais fatos, foi pleiteada a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Às fls. 18/20, ata da sessão de sorteio e designação da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no dia 02/04/2024, restando a comissão formada pelos vereadores Larissa Rodrigues Oliveira como presidente, João Gonçalves de Resende (PSDB) como relator, Antônio Teodor Ferreira (MDB) como membro e, por fim, o vereador Thiago Itamar Santos Villaça (AVANTE) na condição de suplente.

À fl. 23, Portaria nº 23, datada de 03 de abril de 2024, que designou a Comissão Parlamentar de Inquérito e, por conseguinte, instituiu o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

II – DOS ATOS DETERMINADOS PELA CPI

Na Reunião Inaugural da Comissão Parlamentar de Inquérito, que ocorreu no dia 03 de abril de 2024 (fl. 21), restou estabelecido que as investigações ocorreriam através das expedições de ofícios, requerimentos, convocações para oitivas de testemunhas e, por fim, análise das informações apuradas e elaboração do Relatório Final.

Nesse diapasão, foram expedidos os seguintes ofícios:

TABELA 1 - OFÍCIOS EXARADOS POR ESTA COMISSÃO			
Número do ofício	Destino	Objetivo	Resposta
Ofício nº 03/2024; f. 24; (04/04/2024)	Presidente da Câmara Municipal	- Informar a respeito do rito definido pela Comissão Parlamentar de Inquérito; - solicita cópias do laudo de perícia técnica realizada pela empresa SOLOCAP e dos relatórios da Comissão Permanente de Obras e	



		Serviços Públicos Municipais referentes ao objeto da CPI.	
Ofício nº 01/2024; fl. 303 (04/04/2024)	Prefeito Municipal	Solicita documentos referentes à utilização de máquinas e equipamentos da empresa Locadora Terramares: - notas de empenho, partes diárias, requisições, notas fiscais de cada máquina locada; - medições de obras, máquinas utilizadas, horas trabalhadas, local da prestação do serviço, especificação de cada obra, apontamentos.	- Ofício nº 193/GAB/2024, fl. 305, 25/04/2024: solicita a dilação de prazo para envio de documentos; - Ofício nº 201/GAB/2024, fls. 307/354, 30/04/2024: presta informações e encaminha, via pendrive, a documentação solicitada.
Ofício nº 02/2024; fl. 304 (04/04/2024)	Prefeito Municipal	Solicita informações e documentos (editais, atas, termo de homologação, adjudicação, contratos, notas de empenho e notas fiscais) referentes à contratação da empresa Locadora Terramares para realização de pavimentações asfálticas em diversas ruas do Município.	- Ofício nº 193/GAB/2024, fl. 205, 25/04/2024: solicita a dilação de prazo para envio de documentos; - Ofício nº 201/GAB/2024, fls. 307/354, 30/04/2024: presta informações acerca de outras empresas contratadas pelo Município bem como notificações expedidas à Terramares e, ainda, encaminha, via pendrive, a documentação solicitada.
Ofício nº 011/2024; fl. 356	Prefeito Municipal	Solicita documentos relativos aos contratos nº 181/2019 e 017/2020 (pavimentação asfáltica na comunidade do Colônia).	Ofício nº 236/GAB/2024; fl. 361: encaminha os documentos solicitados via pendrive.
Ofício nº 017/2024; fl. 401	Presidente da Câmara Municipal de	Solicita cotação de preço por tonelada dos materiais: brita graduada, canga de minério	Cotação realizada pela Secretaria da Câmara



	Entre Rios de Minas	de ferro, brita bica corrida, cascalho laterítico e cascalho marrom.	Municipal de Entre Rios de Minas.
Ofício nº 008/2024; fl. 357	Henrique Cardoso dos Santos	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 006/2024; fl. 358	Vera Lúcia de Melo	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 007/2024; fl. 359	José Antônio Gonçalves Moreira	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 005/2024; fl. 360	Alexandre Resende de Sousa	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 009/2024; fl. 373	Maris Stela Seabra da Mata	Convocação para oitiva	
Ofício nº 012/2024; fl. 374	José Henrique Resende Baesse	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 010/2024; fl. 382	Hugo Seabra da Mata	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 014/2024; fl. 383	Geraldo Dionízio de Souza	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 015/2024; fl. 384	José Eustáquio Pires Lima	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 016/2024; fl. 385	Nazir de Paula El'Yark Júnior	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 018/2024; fl. 411	Hugo Seabra da Mata	Convocação para oitiva	-
E-mail (03/06/2024, às 11h09); fl. 414	Maris Stela Seabra da Mata	Convocação para oitiva	
E-mail (03/06/2024, às 11h09); fl. 414	José Henrique Resende Baesse	Convocação para oitiva	-



E-mail (11/06/2024, às 10h13); fl. 429	Hugo Scabra da Mata	Convocação para oitiva	-
Ofício nº 019/2024; fl. 454	Wilson Diroz	Solicita informações sobre eventuais alagamentos em ruas da Comunidade do Colônia nos anos de 2019 a 2024.	Ofício nº 08/2024; fl. 455; presta as informações solicitadas.

Fonte: Repositório de documentos - Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Encontra-se encartado às fls. 25/228 o Laudo Geotécnico de Pavimentação, datado de 21/11/2023, confeccionado pela empresa SOLOCAP – Geotecnologia Rodoviária Ltda, referente às pavimentações asfálticas realizadas pela empresa Locadora Terraplanagem Ltda e que apresentaram problemas.

Às fls. 229/302, constam os Relatórios da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, referentes a visitas realizadas nos dias 04/03/2020, 04/08/2020, 28/07/2021, 14/10/2022, 03/03/2023 e 16/03/2023, cujo objetivo era apurar a situação dos asfaltos nas ruas em análise nesta CPI, bem como solicitar que o Poder Executivo Municipal requeresse o cumprimento da garantia contratual.

Às fls. 333/337, consta o ofício nº 005/2024, encaminhado pelo Secretário de Obras e Infraestruturas, Sr. Alexandre Resende de Sousa, ao Poder Executivo Municipal, a fim de prestar informações sobre os contratos e obras executadas pela empresa Locadora Terramares LTDA.

Foram realizadas quatro reuniões de oitivas de depoentes, nos dias 23/05/2024 (fl. 364), 28/05/2024 (fl. 387), 13/06/2024 (fl. 433) e 19/06/2024 (fl. 450), e colhidos 10 (dez) depoimentos, conforme segue:

TABELA 2 - COLETA DE DEPOIMENTOS		
Data	Testemunha	Folhas
23/05/2024	Henrique Cardoso Santos; contratado pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura	365/366
23/05/2023	Alexandre Resende de Sousa; ex-Secretário de Obras e Infraestrutura	367/368
23/05/2023	Vera Lúcia de Melo; contratada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na função de engenheira civil	369/370



23/05/2023	José Antônio Gonçalves Moreira; ex-assessor técnico III e engenheiro civil contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	371/372
28/05/2024	Geraldo Dionízio de Souza; contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na função de encarregado das estradas rurais no período de 2017 à final do ano de 2023	388/389
28/05/2024	José Eustáquio Pires Lima, contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na função de diretor de obras no período de 2017 à 20/05/2024	392/393
28/05/2024	Nazir de Paula El'Yark, servidor do Município desde o ano de 1.997 e exerce a função de diretor de departamento na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo desde janeiro de 2017	396/397
13/06/2024	Maris Stela Seabra da Mata; sócia-administradora da empresa Locadora Terramares Ltda	434/435
13/06/2024	José Henrique Resende Baesse; engenheiro civil contratado pela empresa Locadora Terramares Ltda	436/437
19/06/2024	Hugo Seabra da Mata; diretor-executivo na empresa Locadora Terramares Ltda	451/452
Fonte: Repositório de documentos - Câmara Municipal de Entre Rios de Minas		

III – DA ANÁLISE DO APURADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

III.I – DAS OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA LOCADORA TERRAMARES LTDA.

Conforme consta dos contratos nº 106/2018, Processo Licitatório nº 071/2018, Tomada de Preços nº 001/2018; nº 181/2018, Processo Licitatório nº 116/2018, Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2018; nº 017/2020, Processo Licitatório 008/2020, Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2020, constantes dos autos (anexos), a empresa Locadora Terramares LTDA foi a responsável pelas obras de pavimentação asfáltica das ruas Luiz Fernandes Rodrigues, Santa Terezinha, Padre Milton Rodrigues Malta, Conquista, Califórnia, Palestina, Rui Barbosa de Araújo, Donato de Oliveira Resende, João Luiz Gonçalves, bem como parte da Avenida Tiradentes, no município de Entre Rios de Minas.



Ocorre que as referidas pavimentações asfálticas, algumas em menos de 02 (dois) anos da realização da obra, apresentaram diversas deformidades, que se agravaram com o transcurso do tempo.

Diante disso, conforme relatórios constantes das fls. 229/302, a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal realizou visitas *in loco* nos dias 04/03/2020, 04/08/2020, 28/07/2021, 14/10/2022, 03/03/2023 e 16/03/2023, com o fim de apurar a situação das pavimentações em análise bem como solicitar que o Poder Executivo Municipal tomasse as medidas administrativas e judiciais cabíveis na espécie, em especial, o cumprimento da garantia contratual.

Nesse diapasão, consoante extrai-se dos relatórios confeccionados, foi constatada a situação precária das pavimentações asfálticas realizadas pela empresa Locadora Terramares Ltda, isso em curto espaço de tempo após a realização das obras. Citemos os seguintes excertos:

04/03/2020:

Consta o presente relatório de uma visita da Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais aos locais onde foram realizadas intervenções de asfaltamento e recapeamento asfáltico por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Este relatório foi solicitado por meio do Requerimento nº 10/2020, da vereadora Karina Oliveira Vasconcelos. Foram visitadas as ruas Califórnia, Conquista, Maria Antonieta, José Fernandes de Oliveira, Sebastião Idelfonso, Diretora Maria Augusta, Rui Barbosa de Araújo no Sassafrás e Avenidas dos Sagrados Corações e Avenida Tiradentes.

Ao longo das visitas, pode-se perceber alguns pontos de trincas no asfalto recentemente implantados nas vias, bem como de reparos em estruturas novas. Também destaca-se a situação da Rua da Conquista, hoje cercada pelos moradores diante das precárias condições do asfalto implantado em 2018.

04/08/2020:

Ao longo das visitas, pode-se perceber novamente alguns pontos de trincas no asfalto recentemente implantados nas vias, bem como de reparos em estruturas novas. Tratam-se de intervenções realizadas com recursos provenientes de convênios com o Governo federal, por meio da Caixa Econômica Federal, e também com recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). Destaca-se novamente a situação da Rua da Conquista, hoje cercada pelos moradores diante das precárias condições do asfalto implantado em 2018. Destacamos.

SP Oliveira



28/07/2021:

Analisados os pontos descritos acima, a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos Municipais entende que os recapeamentos de asfalto nos logradouros visitados foram realizados, cabendo ainda novas intervenções em termos de escoamento e drenagem pluvial, bem como implantação de meio-fios e passeios. Intervenções estas a serem vistas com mais cautela de modo a preservar a integridade das vias públicas e das edificações que nelas existem, principalmente na Rua da Conquista. A Comissão destaca que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deve envidar todos os esforços necessários para concluir a obra que está em execução no terreno particular que ladeia a Rua da Conquista, uma vez que existe um risco enorme de desmoronamento do talude quando da ocasião de fortes chuvas, haja vista ainda a possibilidade de a infraestrutura não ser suficiente para comportar o grande volume de água proveniente de todo o Bairro Santa Efigênia, considerado o histórico de temporais de grande precipitação pluviométrica. Destacamos.

14/10/2022:

Ao longo das visitas, pode-se perceber novamente alguns pontos de trincas na pavimentação asfáltica de algumas vias, mas principalmente de rachaduras em meio-fios, inclusive se descolando das calçadas implantadas. Tratam-se de intervenções realizadas com recursos provenientes de convênios com o Governo federal, por meio da Caixa Econômica Federal, e também com recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM - Fonte 108). (...)

Considerando a apresentação, por meio desta Comissão, de um relatório de levantamento destas intervenções em vias públicas, os vereadores que a este subscrevem requerem à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a imediata tomada de providências em relação aos locais visitados. É de suma importância a reparação dos asfaltos e meio-fios pela empresa responsável, garantindo a preservação do patrimônio público, haja vista a gama de recursos aplicados pelo Município de Entre Rios de Minas para execução destas intervenções.

Ademais, que o Município fiscalize e cobre da empresa executora, que realize um exame de laboratório de solo antes da aplicação da pavimentação asfáltica, certificando-se da possibilidade de aplicação do CBUQ na via, almejando sua devida conservação para esta e as gerações futuras. Ademais, observar os aspectos de drenagem do solo, a espessura da camada de asfalto aplicada e a resistência do material empregado nos meio-fios, diante da intercorrência de trincas e

8



rachaduras nessas estruturas, em todas as obras visitadas.
Destacamos.

03/03/2023 e 16/03/2023:

Ao longo das visitas, pode-se perceber, novamente, a existência das mesmas trincas na pavimentação asfáltica constatadas em algumas vias quando da emissão do Relatório que embasou o Requerimento nº 62/2022, como principalmente de rachaduras em meio-fios, inclusive se descolando das calçadas implantadas. Tratam-se de intervenções realizadas pela empresa Locadora Terramares LTDA, com recursos provenientes de convênios com o Governo federal, por meio da Caixa Econômica Federal, e também com recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM - Fonte 108). (...)

Considerando a apresentação, por meio desta Comissão, de um relatório de levantamento destas intervenções em vias públicas, os vereadores que a este subscrevem requerem à Presidência desta Casa Legislativa a realização de um processo licitatório para contratação de uma empresa de engenharia, preferencialmente que apresente Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados a órgãos governamentais como o Governo do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais ou ainda ao Ministério Público de Minas Gerais, para averiguação das condições da pavimentação asfáltica, dos meios-fios, das redes de drenagem e de todas as demais estruturas que compõem o serviço de pavimentação asfáltica da empresa Locadora Terramares LTDA. Destaca-se que no relatório encaminhado pelo Requerimento nº 62/2022, os vereadores demandaram ao Executivo que contratasse esta empresa para auditar os serviços, dando-lhe a oportunidade de executar a própria fiscalização dos serviços, o que também não ocorreu.

Que remeta uma cópia deste relatório ao Ministério Público de Minas Gerais, dando ciência do pedido, uma vez que não houve a imediata tomada de providências em relação aos locais visitados. Destaca-se, mais uma vez, que é de suma importância a reparação dos asfaltos e meio-fios pela empresa responsável, garantindo a preservação do patrimônio público, haja vista a gama de recursos aplicados pelo Município de Entre Rios de Minas para execução destas intervenções.

Que a empresa a ser contratada possa realizar um exame de laboratório de solo antes da aplicação da pavimentação asfáltica, certificando-se da possibilidade de aplicação do CBUQ na via, almejando sua devida conservação para esta e as gerações futuras. Ademais, observar os aspectos de drenagem do solo, a

9



espessura da camada de asfalto aplicada e a resistência do material empregado nos meio-fios, diante da intercorrência de trincas e rachaduras nessas estruturas, em todas as obras visitadas.

Por fim, registra-se novamente a necessidade de tomada de providências face ao decurso do prazo de garantia das obras públicas estabelecido pela legislação em vigor, mais precisamente no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, o qual preceitua:

“Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Destaca-se que o valor aproximado das supramencionadas obras, em acordo com a soma dos valores de contratos repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a esta Casa Legislativa é de R\$ 2.303.520,00 (dois milhões trezentos e três mil quinhentos e vinte reais). Anexo o Relatório de Obras 01-2017 /07-2022 que expressa tais valores.

Entendemos que o Município não poderá, em hipótese alguma, despende de mais recursos para a recomposição da camada asfáltica nestes locais, em respeito ao princípio da economicidade, de forma a não lesar o erário em decorrência de eventuais falhas que porventura possam ser constatadas pela perícia técnica. Destacamos.

Nesse espeque, consoante relatórios supracitados, infere-se que os procedimentos realizados pela empresa Locadora Terramares Ltda. para as correções dos danos nas pavimentações asfálticas, diga-se, visíveis a olho nu, foram insuficientes.

O relatório da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, datado de 03/03/2023 e 16/03/2023, sinalizou a imprescindibilidade de perícia técnica, razão pela qual foi contratada a empresa SOLOCAP – Geotecnologia Rodoviária Ltda, a fim de que realizasse *“perícia de engenharia geotécnica para diagnosticar as ocorrências de defeitos sobre revestimentos asfálticos, pavimentos e dispositivos de drenagens pluviais, através de avaliações estruturais, levantamentos visuais de defeitos, sondagens nos pavimentos e ensaios de caracterizações”*.

Os estudos executados pela empresa SOLOCAP constataram que **os índices de deflexão dos pavimentos foram considerados, em sua maioria, como “muito fraco” e “péssimo”, quando foram avaliadas as faixas direita e esquerda.** Dentre as 172 ocorrências da faixa direita, 30 foram consideradas



“muito fraco”, enquanto 86 foram consideradas em estado “péssimo”. Já em relação à faixa de esquerda, dentre as 139 ocorrências mapeadas, 17 foram consideradas como “muito fraco” e 86 como “péssimo” (fl. 45).

Quadro nº 22

MÉDIA ESTATÍSTICA - RESUMO GERAL - FAIXA DIREITA				
CONCEITO	Deflexão - 0,01mm	Nº ocorrências	%	Extensão total - m
	Nº de Estações totais			
Bom	0 a 60	8,0	4,7	160,0
Razoável	60,1 a 80	25,0	14,5	500,0
Fraco	80,1 a 100	23,0	13,4	460,0
Muito fraco	100,1 a 120	30,0	17,4	580,0
Péssimo	> 120	86,0	50,0	1710,0
			100,0	3.410

Quadro nº 23

MÉDIA ESTATÍSTICA - RESUMO GERAL - FAIXA ESQUERDA				
CONCEITO	Deflexão - 0,01mm	Nº ocorrências	%	Extensão -m
	Nº de Estações totais			
Bom	0 a 60	2	1,4	40
Razoável	60,1 a 80	11	7,9	220
Fraco	80,1 a 100	23	16,5	450
Muito fraco	100,1 a 120	17	12,2	340
Péssimo	> 120	86	61,9	1700
			100,0	2.750,0

Além dos índices de deflexão, também foram verificados os dispositivos de drenagem (sarjetas, meio fios e bocas de lobo) das vias, os quais, em sua maioria, encontram-se “trincados, quebrados ou até desagregados” (fl. 46).

Quadro nº 24

RESUMO DO Nº TOTAL DE "NÃO CONFORMIDADE" NOS DISPOSITIVOS DE DRENAGENS				
Ordem	Conformidade / NÃO	Sarjeta	Meio fio	Boca lobo
1	Nº Estação sem defeito	41	4	13
2	OBSTRUIDA	45	25	0
3	TRINCADA	122	127	0
4	QUEBRADA	11	95	13
5	LIMPEZA FANTANTE	142	135	58
6	DESLOCADA	0	18	0
7	ASSOREADA	0	0	12
8	INICIO EROSÃO	8	0	0
9	DESAGREGAÇÃO	1	0	0

As sarjetas, meio fios e bocas de lobo, elementos importantes da urbanização que permitem a drenagem e o escoamento de águas pluviais, também foram diagnosticados pela Comissão Permanente de Obras com rachaduras e fissuras, sendo, então, solicitado pela Comissão que fosse realizado um teste de resistência pela empresa SOLOCAP. Dentre os pontos mais importantes do diagnóstico, **afериu-se que a resistência de meios fios testados é de apenas 6 Mpa, sendo que o Município contratou a implantação de estruturas com resistência de 15 Mpa** (fl. 41).



8.8 ENSAIOS DE RESISTENCIA A COMPRESSÃO DO MEIO FIO – PRODUÇÃO ATUAL

Quadro nº 19

MEIO FIO - PARODUÇÃO ATUAL - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL - NBR-7680													
CP nº	PEÇAS PRODUÇÃO ATUAL	H	Ø	DENSI- DADE	CARGA	ÁREA	RESISTÊNCIA fci,ext,inicial (MPa)	RELA- ÇÃO h/d	COEFICIENTES DE CORREÇÃO				RESISTÊNCIA fci,ext (MPa)
		Média		Kg/m³	KN	mm²			K ₁	K ₂	K ₃	K ₄	
1	MBO FIO - 1	150,1	75,0	2,286	25,70	4417,9	5,8	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	6,11
2	MBO FIO - 1	###	75,0	2,285	28,40	4417,9	6,4	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	6,75
3	MBO FIO - 1	150,1	75,0	2,274	24,50	4417,9	5,5	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	5,82
4	MBO FIO - 2	###	75,0	2,274	27,00	4417,9	6,1	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	6,42
5	MBO FIO - 2	150,1	75,0	2,434	25,60	4417,9	5,8	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	6,08
6	MBO FIO - 2	###	75,0	2,431	24,30	4417,9	5,5	2,00	0,00	0,09	0,00	-0,04	5,78
Média:MPa												6,2	

xx – conforme – xx não conforme

As estruturas de meio fio e grade de bueiros foram também levadas ao laboratório, no entanto, diante da baixa resistência dos materiais, não foi possível efetuar os testes adequados, já que elas se esfacelavam perante os equipamentos de aferição. Assim, a empresa SOLOCAP propôs uma avaliação de durabilidade com base em solução de sulfato de magnésio, conforme a norma do DNER 089:1994, a qual deveria demonstrar a existência de sulfato de magnésio em índice menor ou igual a 12,0%. **No entanto, as estruturas empregadas pela empresa Locadora Terramares nas contratações do Município de Entre Rios de Minas apresentaram índices superiores nas amostras, respectivamente, 18,77% e 16,12%, o que demonstra a presença de componentes não desejáveis na fabricação dos pré-moldados, impactando diretamente na durabilidade (fl. 46).**

Outro ponto que chama a atenção diz respeito à sondagem realizada pela empresa SOLOCAP, conforme requerido pela Câmara Municipal. No que tange à composição da obra como um todo, considerando a base, o subleito e o revestimento, foram identificados os materiais CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na camada de revestimento, o Cascalho Argiloso na base e Argila Vermelha no subleito, em todas as vias analisadas (fl. 40).



Quadro nº 16

RESUMO DOS ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÕES - SUBLITO																					
Registro	Furo	RUA		Prof. (m)	Classificação	Granulometria (porcentagem passando)								Índices físicos				Compactação			
		Nome	Nº			Nº4	Nº10	Nº16	Nº30	Nº40	Nº60	Nº100	Nº200	LL	IP	IG	TR.B	Hot.	D.max	I.S.C	EXP
						4.75	7.5	15	30	45	75	150	300	(%)	-	-	-	(%)	(g/cm³)	(%)	(%)
1789	1	José Luiz Gonçalves	6-12	0.20 A 0.70	ARGILA VERMELHA	97	96	95	93	91	87	81	74	55	20	15	A-7-5	28.0	1.508	16	0.38
1791	2	St Terezinha Pe Mton/L. Fernandes	1-2-3-1	0.25 A 0.80	ARGILA ARENOSO MARRON CP	80	76	72	67	64	57	48	28	NL	NP	0	A-2-4	9.5	2.358	48	0.00
1793	3	Jose Fernandes	1-13	0.25 A 0.80	ARGILA MARRON COM PEDREGULHO	65	93	92	88	82	70	55	42	26	9	1	A-4	15.5	1.789	17	0.45
1795	4	Paletina	2-6	0.25 A 0.80	ARGILA ARENOSO VERMELHA CP	99	99	98	96	93	83	71	59	40	16	8	A-7-6	19.6	1.638	13	0.35
1797	5	California	2-5	0.25 A 0.80	ARGILA VERMELHA	99	97	96	94	90	81	70	60	38	16	7	A-8	20.2	1.599	10	0.05
1799	6	Rui Barbosa	5-10	0.25 A 0.80	ARGILA ARENOSO VERMELHA	95	98	97	95	91	84	75	66	44	17	9	A-7-6	21.7	1.594	26	0.08
1801	7	Rui Barbosa	5-10	0.25 A 0.80	ARGILA ARENOSO VERMELHA	94	90	88	85	81	74	64	54	36	13	5	A-6	19.0	1.702	16	0.03
1803	8	Av. Tiradentes	3-7	0.20 A 0.90	SILTE ARGILA AMARELA	91	91	91	89	87	83	74	70	NL	NP	7	A-4	23.3	1.478	9	2.10
MÉDIA						89	93	92	89	85	77	66	55	41	16	7		19	2	22	0.17
DESVIO PADRÃO						14	9	10	11	11	11	13	17			6		6	0	14	0.18
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO						16	9	11	12	13	15	20	31			83		33	18	65	110
MÁXIMO						99	99	98	96	93	87	81	74	55	20	15		28	2	48	0.45
MÍNIMO						65	76	72	67	64	57	48	28	26	9	0		10	2	10	0.30

XX – conforme – xx não conforme

Quadro nº 17

RESUMO DOS ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÕES - BASE																													
Registro	Furo	RUA		Prof. (m)	Classificação	Granulometria (porcentagem passando)										Índices físicos				Compactação									
		Nome	Nº			1.18	1.75	3.00	3.75	Nº4	Nº10	Nº16	Nº30	Nº40	Nº60	Nº100	Nº200	LL	IP	IG	TR.B	Hot.	D.max	I.S.C	EXP				
						15	25	45	75	150	300	600	1250	(%)	-	-	-	(%)	(g/cm³)	(%)	(%)								
710	1	St Terezinha Pe M. L. Fernandes	0.04 A 0.25	ARGILA MARRON COM PEDREGULHO	100	99	97	94	90	87	82	75	64	50	32	NL	NP	0.0	A-1-6	2.4	2.0	0.20	0.11						
712	1	Jose Fernandes	0.04 A 0.25	AREIA SILTOSA MARRON CPED	100	99	97	94	90	87	81	71	60	50	32	NL	NP	0.0	A-2-7	6.0	2.2	0.10	0.11						
714	1	Paletina	0.04 A 0.25	ARGILA MARRON COM PEDREGULHO	100	99	97	92	87	82	76	73	68	63	37	43.3	7.0	7.0	A-7-6	6.0	1.9	4.23	0.84						
716	1	California	0.04 A 0.25	ARGILA MARRON COM PEDREGULHO	100	98	96	93	85	78	75	72	67	64	31	46.0	20.0	11.0	A-7-6	21.2	1.8	3.00	0.25						
802	8	Av. Tiradentes	0.05 A 0.20	CASCALHO LAT. VERMELHO	100	98	95	90	87	80	77	74	70	66	42	45.3	15.1	3.0	A-7-6	8.0	1.7	3.23	0.10						
788	1	José Luiz Gonçalves	0.05 A 0.20	ASCALHO QUART. ARGILOSO MARRON	100	100	99	97	93	87	81	77	72	67	45	43	41	35	55.0	22.7	1.0	A-7-6	6.7	1.8	6.0	0.36			
718	1	Rui Barbosa	0.05 A 0.20	ARGILA ARENOSO MARRON	100	100	99	97	93	87	82	75	68	64	35	32.7	6.5	3.0	A-4	18	2.0	3.00	0.20						
800	1	Rui Barbosa	0.05 A 0.20	ARGILA ARENOSO MARRON CP	100	94	93	87	80	75	72	68	66	62	56	37	32.7	6.5	3.0	A-4	10.0	2.0	0.00	0.51					
MÉDIA						100	98	94	88	80	75	71	67	64	59	53	45	42.4	16.4	3.8		14.5	1.927	52	0.30				
DESVIO PADRÃO						0	3	5	8	11	12	12	10	9	8	10	8.6	4.5	3.4		4.1	0.198	24	0.26					
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO						0	3	5	9	14	16	17	17	16	15	16	22	20.4	27.4	89.9		28.1	8.195	46	87.65				
MÁXIMO						100	100	98	98	94	90	87	82	75	68	64	61	55.6	22.7	10.8		21.2	2.219	91	0.84				
MÍNIMO						100	92	83	73	62	54	51	47	45	43	41	32	32.7	10.5	0.0		10.6	1.730	13	0.10				
ESPECIFICAÇÕES - DNIT BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE		14-10	BASE	FAIXAS	A	30-60	65-85	15-40			6-20			2-8															
					B	75-90	40-75	0-60	0-45		15-30		5-15																
					C	100	50-85	5-65	5-50		15-30		5-15																
					D	100	60-100	0-65	0-70		25-45		10-25																
					E	100	-	5-10	0-10		20-50		6-20																
					F	100	-	0-10	0-10		30-70		6-25																

XX – conforme – xx não conforme

Ocorre que, nos editais e contratos fornecidos pelo Município e repassados à empresa Locadora Terramares Ltda., predominava a exigência de implantação de Brita Graduada Simples (BGS) ou Minério para reforço da base de sustentação da pavimentação, o que, de acordo com o relatório de sondagem, não ocorreu.

Nesse sentido, seguem as exigências propostas pelos editais utilizados pelo Município tanto em processo licitatório próprio quanto na Adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 42).



Quadro nº 21

RESUMO DOS PARÂMETROS GEOTÉCNICOS / GEOMÉTRICOS CONTIDOS ANEXOS NOS EDITAIS													
Ord	Edital nº	552017			712018			1162018			0082020		
	Camada	Material	Esp. cm	Compactação	Material	Esp. cm	Compactação	Material	Esp. cm	Compactação	Material	Esp. cm	Compactação
2	Subleito	solo local	20	sem indicação	solo local	20	100% PN	solo local	20	100% PN	solo local	20	sem indicação
3	Base	BGS	10	sem indicação	Minério / BGS	10-20	100% PI	minério	10-20	100% PI	BGS / canga	10/15	100% PI
4	Revestimento	CBUQ	4	sem indicação	CBUQ	4	sem indicação	CBUQ	4	-	CBUQ	4,5	sem indicação
5		Declividade	2,0%	-	Declividade	2,0%	-	Declividade	2,0%	-		2,0%	-
6	Reaterro vala	solo local	-	Eq. Manual	solo local	≥1,4	Eq. Manual	solo local	≥1,3	Eq. Manual	solo local	≤150	Eq. Manual
7	Meio fio	Molda in loco		≥ 15 MPa	Pç pre moldada	15/30		Pç pre moldada		18 MPa	Pç premoldada		≥18 MPa
8	Sarjeta	Molda in loco			Concreto	0.10	Molda in loco	Concreto		Molda in loco	Concreto		Molda in loco

Insta mencionar que os problemas apontados pelo laudo geotécnico nas pavimentações asfálticas se observam, essencialmente, na base, que por sua vez, foi feita pela empresa Locadora Terramares Ltda sem a implantação de Brita Graduada Simples (BGS) ou Minério para reforço/sustentação da pavimentação, consoante previsto no edital.

Nesse esquete, quanto à base, consta no laudo pericial (fl. 47):

14.2 – Base – Item 8.6 – Quadro nº 17

- a. – Granulometria – Todos os resultados situam fora das faixas recomendadas
- b. – Limites de Consistências – Líquides e Plasticidade e Índice Grupo – Exceto 2 amostras, as demais apresentam resultados fora das faixas recomendadas
- c. – I.S.C. (capacidade de suporte em termos de CBR) – somente 4 amostras atendem às especificações, ou seja ≥60%.
- d. Analisando comparativamente estas características geotécnicas nas condições ótimas em laboratório, fora dos padrões normativos, com os elevados níveis deflectométricos (comportamento estrutural), pode-se correlacionar com as ocorrências de trincamentos no revestimento asfáltico.

Ante o exposto, observa-se que a empresa Locadora Terramares Ltda, responsável pela pavimentação asfáltica das ruas Luiz Fernandes Rodrigues, Santa Terezinha, Padre Milton Rodrigues Malta, Conquista, Califórnia, Palestina, Rui Barbosa de Araújo, Donato de Oliveira Resende, João Luiz Gonçalves, bem como parte da Avenida Tiradentes, que apresentaram diversos problemas estruturais, empregou materiais diversos daqueles constantes do edital de licitação, o que notadamente prejudicou a durabilidade das obras realizadas.

José Antônio Gonçalves Moreira, ex-assessor técnico III e engenheiro civil contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em sede de depoimento, asseverou que era comum a troca de materiais utilizados nas obras e que isso pode ter contribuído negativamente na qualidade das pavimentações asfálticas (fls. 371/372). Vejam:

“(…) que de janeiro de 2019 à fevereiro de 2020, trabalhou como assessor técnico III, na qualidade de contratado na Secretaria de Obras e, posteriormente, ainda no ano de 2020,



sagrou-se vencedor num processo licitatório, vindo a prestar serviços como engenheiro civil; **que no período em que trabalhou no município o responsável pela fiscalização das obras asfálticas era o Sr. Henrique Cardoso dos Santos, sendo que o depoente apenas dava suporte àqueles que necessitavam; (...) que o material utilizado nas obras era de acordo com as características de cada obra e o que continha na planilha, ressaltando que o município não possuía laboratório de análise; que era levado em consideração as normas da ABNT; que desde que o material atenda as mesmas especificações, era comum a sua troca ou substituição; que a autorização para tal troca partia dos responsáveis pela obra, Sr. Alexandre Resende de Souza e Henrique Cardoso dos Santos, em comum acordo com a empresa Terramares; que todas as alterações e substituições de produtos tinham autorização prévia dos responsáveis Alexandre e Henrique; que no âmbito geral, a empresa Terramares atendia às expectativas; que no ano de 2023, durante operação tapa-buraco, notou uma perda de qualidade dos materiais fornecidos pela empresa Terramares, notadamente no “traço e granulometria”; que chegou até a devolver materiais, por entender que não estavam condizentes com o contratado; que a empresa Terramares cumpria o descrito no edital; (...) que é de fácil constatação da diferença entre brita e cascalho e canga de minério; que em conversas entre o Sr. Alexandre Resende de Sousa, o Sr. Henrique Cardoso dos Santos e o responsável pela empresa Terramares, conhecido como “Chimbinha”, muitas das vezes ficava definido a troca do material utilizado na base dos asfaltos; que não sabe informar se a terraplanagem na Rua João Luiz Gonçalves era de competência da empresa Terramares; que o Sr. Henrique era o responsável pela fiscalização das obras complementares e a empresa pela execução; que em determinado momento a empresa utilizou escória para a confecção de meios-fios, os quais se deterioram e precisaram ser substituídos; (...) que a base e a sub-base são os pontos mais importantes para a vida útil do asfalto; (...) que durante a execução da obra chegou a solicitar a troca de materiais haja vista ter percebido a existência de borrachudos, o que dificulta a compactação e prejudica a vida útil da pavimentação asfáltica; que entrou em contato com a Sra. Maris Stela Seabra da Mata e com o Sr. Baesse a fim de reportar falha na prestação de serviço, bem como para que visitassem o local das obras inadequadas; que acredita que houve falha de planejamento do município quanto ao fluxo de veículos nas ruas; que, por não ter laboratório de análise, não foi possível constatar falhas no emprego de materiais; que não sabe a diferença de valores entre canga de minério e cascalho; que a substituição da canga de minério e brita graduada por cascalho laterifeco pode ter influenciado negativamente na qualidade do serviço final; que acredita que**



as fiscalizações de obras conveniadas com a Caixa Econômica Federal são realizadas visualmente; que o depoente realizou relatórios fotográficos e informou a existência das irregularidades; que passou tais relatórios para a empresa Terramares e para o município; que tais visitas foram acompanhadas pelo engenheiro civil da Terramares, Sr. Baesse; (...). Destacamos.

Maris Stela Seabra da Mata, sócia-administradora da empresa Locadora Terramares Ltda, em seu depoimento, ratificou que havia a troca de materiais por outros “similares” disponíveis na região (fls. 434/435).

“Que o material empregado era de acordo com a orientação e determinação do Poder Executivo Municipal; Que a empresa utilizava-se dos materiais disponíveis na região e, em falta de algum previsto na planilha orçamentária constante do edital, utilizava-se de material “similar”; Que não ocorreu nenhuma alteração contratual para troca dos materiais; Que reafirma que o Município possuía ciência de qual material era utilizado, uma vez que informavam ao Município qual era o material, a distância e a localização da jazida onde aludido material era extraído; (...) Que, no que tange à canga de minério, a mesma à época não era disponibilizada pelas mineradoras, uma vez que tais mineradoras a utilizava em reaproveitamento; Que, por não ser técnica, não possui informações de qual material especificamente foram utilizados nas obras sob investigação; Que não sabe informar as questões que, porventura, podem ter levado a constar das prestações de contas (medições) os materiais como brita graduada e canga de minério; Que no tange ao Boletim de Medição emitido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, a depoente somente os assinava como sócia da empresa Locadora Terramares LTDA, mas não era de sua competência realizar conferências dos materiais empregados em campo, uma vez que não possui qualificação técnica para tanto; Que a Locadora Terramares LTDA era responsável pela aquisição dos produtos utilizados em obra, como dito acima, informava ao Município a sua composição e origem.” Destacamos.

José Henrique Resende Baesse, engenheiro civil contratado pela empresa Locadora Terramares Ltda, ao prestar depoimento perante a CPI, confirmou que era utilizado material diverso do constante do edital, no entanto, no boletim de medição da obra era indicado o material originalmente previsto, ou seja, o boletim de medição continha informação falsa (fls. 436/437). Vejam:

“(…) que era o engenheiro responsável pelo acompanhamento de praticamente todas as obras da Locadora Terramares LTDA no município de Entre Rios de Minas; que o depoente fazia a conferência dos materiais utilizados na obra, juntamente com o responsável do Município; que como era uma planilha de

16

J. Baesse



materiais regionalizados, o depoente deveria analisar se tratava do mesmo material ou similar; que somente era realizada alguma troca após a anuência da fiscalização do Município; que não existia uma pessoa específica do Município, pois em cada obra era um fiscal; que reafirma que os materiais empregados eram similares aos previstos no memorial descritivo; que a troca dos materiais pode gerar algum problema pontual, mas não generalizado; que não atestava a troca de materiais, uma vez que isso era realizado pelo fiscal do Município; que toda troca e material empregado possuía anuência dos fiscais do Município; que, como técnico, é de fácil percepção a diferença entre brita, cascalho e canga de minério; que o material utilizado na base deve ser granular, sendo escolhido o que se encontra mais próximo da obra a ser realizada; (...) que mesmo o material empregado na obra sendo similar ao constante do edital, deve ser mantido no boletim de medição a indicação do material originalmente previsto no edital; (...) que as trocas de materiais eram autorizadas pelo fiscal do Município no campo de obras; que os fiscais do Município eram indicados pela Secretaria de Obras, na pessoa do seu secretário Sr. Alexandre, sendo estes os senhores Henrique Cardoso dos Santos e José Antônio Gonçalves Moreira; (...) que em momento algum foi alertado ao Município e nem ao CODAP a dificuldade de encontrar o material na região (...). Destacamos.

Hugo Seabra da Mata, diretor executivo na empresa Locadora Terramares LTDA, em sede de depoimento, corroborou a assertiva de que havia troca de materiais por outros similares (fls. 451/452).

“(...) Que o material utilizado algumas vezes era similar ao descrito no memorial e no edital; Que o depoente nem sempre tinha conhecimento da utilização de materiais similares, pois não acompanhava todas as obras; Que, no entender do depoente, não houve troca de material, mas a utilização de material similar; (...) Que, como não era possível mudar o edital, constava do “Boletim de Medição”, o material descrito no edital, mesmo que utilizado um similar; (...)” Destacamos.

Nesse espeque, diante das informações apuradas por intermédio da análise de documentos e oitivas, resta demonstrado que a empresa Locadora Terramares LTDA descumpriu, confessadamente, as especificações previstas no edital ao utilizar em obras de pavimentações asfálticas material diverso daquele contratado, com o intuito, ao que parece, de reduzir gastos por ela despendidos com o transporte de carga.

Com efeito, esclarece-se que a Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve realizar procedimento licitatório, a fim de assegurar a



igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, considerando que o edital é a lei interna da licitação, vinculando aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração Pública, verifica-se que, conforme Laudo Geotécnico de Pavimento, as obras de pavimentações entregues pela contratada não se encontram dentro das especificações dos editais. Assevera-se, ainda, que em nenhum momento a empresa Locadora Terramares Ltda questionou ou impugnou os editais, não podendo, portanto, neste momento fazê-lo, até porque com o seu silêncio, concordou com os termos editalícios que dispõem, em especial, que seriam utilizados nas obras os materiais descritos nos memoriais descritivos.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento licitatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Desta feita, em se tratando de regras constantes de instrumentos convocatórios, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se fazem de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto a Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito as condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo diapasão é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras previstas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.



Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Assim, considerando que a partir da análise do Laudo Geotécnico de Pavimento as obras de pavimentações referentes às ruas Luiz Fernandes Rodrigues, Santa Terezinha, Padre Milton Rodrigues Malta, Conquista, Califórnia, Palestina, Rui Barbosa de Araújo, Donato de Oliveira Resende, João Luiz Gonçalves, bem como parte da Avenida Tiradentes, não se encontram dentro das especificações do edital, ou seja, não foram utilizados Brita Graduada Simples (BGS) ou Minério para reforço da base de sustentação da pavimentação, além de terem sido empregados materiais diversos, houve o desrespeito à vinculação ao instrumento convocatório, o que afronta, sobremaneira, o princípio da segurança jurídica e a competitividade entre os licitantes.

Por fim, cabe consignar que notadamente houve falha na fiscalização da execução das obras de pavimentação por parte do Município de Entre Rios de Minas.

Como se sabe, a fiscalização deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. O contratante deve manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.

De mais a mais, a fiscalização efetiva em obras públicas visa prevenir irregularidades, evitando práticas que possam comprometer a segurança, durabilidade e funcionalidade das obras, garantindo assim o correto uso dos recursos públicos e a entrega de infraestruturas que atendam às necessidades da população.

No caso em comento, a fiscalização das obras competia ao ex-secretário de obras e infraestrutura, Sr. Alexandre Resende de Souza, que detinha atribuição de emitir anotação de responsabilidade técnica – ART. Nesse sentido, cite-se excerto de depoimento prestado à CPI:

Henrique Cardoso Santos (fls. 365/366): "(...) que o depoente sempre acompanhava as obras mas quem era o responsável técnico, ou seja, quem emitia a ART como fiscal era o Sr. Alexandre Resende de Souza; que o depoente era subordinado ao Sr. Alexandre; que a Sra. Vera Lúcia de Melo também era engenheira do município, mas não tinha como função precípua

20



fiscalizar as obras; que os materiais empregados nas obras eram conferidos pelo depoente e pelo fiscal Alexandre Resende de Souza; que tal fiscalização era acompanhada de relatórios fotográficos; (...). Destacamos.

Ocorre que, ao que parece, o Sr. Alexandre não acompanhava efetivamente as obras realizadas pela empresa Locadora Terramares, ficando tal incumbência a cargo do Sr. Henrique, que à época não possuía habilitação técnica para atestar qual era o material empregado nas obras de pavimentação¹.

Insta mencionar, ademais, que *a contrario sensu* do alegado pelo Sr. Alexandre, que salientou “*que visualmente é difícil verificar a diferença entre uma canga de minério e um cascalho*” (fls. 367/368), os depoentes e engenheiros civis José Antônio Gonçalves Moreira, José Henrique Resende Baesse e Vera Lúcia de Melo, asseguraram que é de fácil percepção a diferença entre esses materiais.

José Antônio Gonçalves Moreira (fls. 371/372): “*(...) que no ano de 2023, durante operação tapa-buraco, notou uma perda de qualidade dos materiais fornecidos pela empresa Terramares, notadamente no “traço e granulometria”; que chegou até a devolver materiais, por entender que não estavam condizentes com o contratado; que a empresa Terramares cumpria o descrito no edital; (...) que é de fácil a constatação da diferença entre brita e cascalho e canga de minério; (...)*”. Destacamos.

José Henrique Resende Baesse (fls. 436/437): “*(...) que toda troca e material empregado possuía anuência dos fiscais do Município; que, como técnico, é de fácil percepção a diferença entre brita, cascalho e canga de minério; que o material utilizado na base deve ser granular, sendo escolhido o que se encontra mais próximo da obra a ser realizada; (...)*”. Destacamos.

Vera Lúcia de Melo (fls. 369/370): “*(...) que acredita ser possível fazer, visualmente e pelo tato, a diferenciação entre canga de minério, brita e cascalho, em razão das características dos materiais, como cores e texturas; que nas obras que atuou como engenheira, sempre fez a exigência da empresa fornecer exatamente o material contratado; que fazia toda essa conferência; (...)*”. Destacamos.

¹ Henrique Cardoso Santos (fls. 365/366): “*(...) que trabalha para o município de Entre Rios de Minas desde fevereiro de 2017; que inicialmente acompanhava as obras para realização de acervo fotográfico; que atualmente, por ter se formado em engenharia, além de acompanhar tais obras, ajuda na confecção de termos de referência, elaboração de projetos básicos e memoriais descritivos; (...)*”



Por derradeiro, mister destacar que a “Resposta à Notificação” acostada pela empresa Locadora Terramares Ltda à fl. 458 não tem o condão de afastar sua responsabilidade pelos danos causados ao Município. Isso porque a referida empresa é quem figura como contratada e, portanto, responsável pela escolha dos fornecedores dos materiais empregados na execução das obras de pavimentação e drenagem.

Ante o exposto, restou apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito: a) que houve a troca indevida de materiais empregados nas obras de pavimentação asfáltica realizadas pela empresa Locadora Terramares, em dissonância com o previsto em edital e ata de adesão de preços e com a autorização do ex-Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Alexandre Resende Souza e; b) ocorreu falha na fiscalização das supramencionadas obras públicas, condutas que acarretaram, indubitavelmente, em prejuízo ao erário.

III.II – DA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DA EMPRESA LOCADORA TERRAMARES LTDA

A Comissão Parlamentar de Inquérito também cuidou de investigar os contratos celebrados entre o Município e a empresa Locadora Terramares LTDA referentes à contratação de locação de máquinas pesadas e veículos para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura. O objetivo da apuração era verificar a regularidade dos pagamentos feitos em favor da contratada mediante análise das cláusulas contratuais, execução dos contratos, documentação, notas de empenho, pagamentos e oitivas.

Pois bem. Restou apurado por esta CPI que ocorreram irregularidades durante a execução dos contratos e pagamentos feitos em benefício da empresa Locadora Terramares LTDA.

Segundo consta nos contratos e informações prestadas pelo Sr. Alexandre Resende Souza, ex-Secretário de Obras e Infraestrutura, o município de Entre Rios de Minas locava da empresa Locadora Terramares Ltda. caminhão pipa, motoniveladora, retroescavadeira, carregadeira, dentre outras máquinas, cuja fiscalização das horas trabalhadas, para fins de pagamento do aluguel, competia aos chefes de departamentos/diretores, sendo eles, Sr. José Eustáquio Pires Lima, diretor de obras, Nazir de Paula El’Yark Júnior, responsável pela Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo, e Geraldo Dionísio, responsável pela zona rural do município. Vejam (fls. 367/368):

(...) que em relação às máquinas, o município contratava caminhão pipa, motoniveladora, retroescavadeira, carregadeira, dentre outras; que a contratação dependia da demanda do município; que os chefes de departamentos faziam a fiscalização e passavam para o depoente; que os chefes de departamento eram o Sr. Nazir de Paula El’Yark Júnior que ficava na usina de reciclagem e compostagem de lixo e o Sr.



Geraldo Dionísio que ficava na zona rural; que o município não possuía motoniveladora suficiente, sendo adquirida uma após um projeto realizado pela Câmara Municipal; que foi implantado um terceiro turno na usina de reciclagem e compostagem de lixo em razão da necessidade; que tal demanda foi passada pelo Sr. Nazir; que os chefes de departamentos, Sr. José Eustáquio Pires Lima, Nazir de Paula El'Yark Júnior e Geraldo Dionísio, eram quem faziam o controle das horas trabalhadas pelas máquinas; que somente eram utilizados recursos do CEFEM para o pagamento das máquinas quando se tratava de obras novas; que quando não eram obras novas eram utilizados recursos próprios, fonte 100; que o pagamento era realizado mensalmente, posteriormente a realização do serviço". Destacamos.

Para fins de entendimento quanto à dinâmica do pagamento à empresa Locadora Terramares Ltda, citemos o Processo Licitatório nº 075/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Registro de Preços nº 024/2021 e Edital de Licitação nº 003/2021.

Consoante consta no Termo de Referência, o município de Entre Rios de Minas deveria realizar os pagamentos de acordo com a quantidade de horas comprovadamente aferidas em cada máquina e veículo. Além disso, fez-se constar (doc. anexo):

2.21. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;

2.22. É de responsabilidade da empresa contratada, colher a assinatura do responsável designado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, sob pena de a quantidade de horas trabalhadas correspondente à prestação de serviços ser desconsiderada;

2.23. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;

2.24. Apresentar Motorista/Operador devidamente habilitado e uniformizado disponível no período de 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e serviços extraordinários, quando for o caso;

2.28. Os motoristas/operadores deverão executar as anotações de Horas Trabalhadas (H.TB.) que serão conferidas e atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;



3.1. A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas deverá realizar os pagamentos de acordo com a quantidade de horas trabalhadas comprovadamente aferida;

3.2. A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista, operador e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais;

Na Ata de Registros de Preços (doc. anexo), ainda, consta penalidade à empresa que deixa de colher a assinatura do responsável por fiscalizar as horas trabalhadas, bem como a responsabilidade do órgão gerenciador da ata. Vejam:

11.27- A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;

11.28- É de responsabilidade da empresa contratada, colher a assinatura do responsável designado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, sob pena de a quantidade de horas trabalhadas correspondente à prestação de serviços ser desconsiderada;

11.29- A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas;

12.2- Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

12.3- Realizar o pagamento dos valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas.

12.4- Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

12.5- Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.6- Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

Ocorre que os referidos chefes de departamentos e diretores, a quem incumbia a fiscalização dos serviços prestados para fins de pagamento à Locadora Terramares Ltda., não tinham controle das horas efetivamente trabalhadas pelas máquinas locadas. Nesse sentido, inclusive, foram os seus depoimentos perante esta CPI.

Geraldo Dionízio de Souza, contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na função de encarregado das estradas rurais, no período de 2017 à final do ano de 2023, relatou (fls. 388/389):

“(…) que no setor do depoente somente existia uma máquina locada da empresa Terramares, qual seja, uma retroescavadeira e um caminhão basculante; que era responsável pela

24



fiscalização das horas trabalhadas por tais equipamentos; que realizava a assinatura da parte diária de equipamentos e passava para a empresa Terramares; que quando assinava tais documentos os mesmos já encontravam-se preenchidos; que como não existia apontador do Município o depoente não se certificava “hora por hora” dos serviços prestados; que ao final da semana era lhe passado os documentos para assinatura; que não existia um servidor do Município que certificava se efetivamente as horas descritas nas partes diárias de equipamentos tinham sido efetivamente trabalhadas; que a necessidade na locação dos equipamentos se deu pela insuficiência de retroescavadeira e caminhão basculante no Município; (...) que não tem conhecimento como era realizada a assinatura da parte diária de equipamentos no que tange aos funcionários da empresa Terramares; no entanto, pode dizer que a parte diária de equipamentos ficava durante a semana dentro das máquinas, que no fim da semana elas eram repassadas ao depoente para assinatura e devolvidas para os operadores da empresa Terramares; (...); (...) que reafirma que as partes diárias acumulavam durante a semana e eram assinadas nas sextas-feiras; que mostrado para o depoente parte diária de equipamentos, onde consta no campo “equipamentos” a descrição RT04, o mesmo informou não saber do que se trata; que não conferia o campo destinado à descrição do equipamento utilizado no serviço; que tal campo era preenchido pela empresa Terramares e o depoente somente assinava; (...). Destacamos.

José Eustáquio Pires Lima, contratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na função de diretor de obras, no período de 2017 à 20/05/2024, prestou depoimento inconsistente e contraditório (fls. 392/393):

“(...) que mostrado para o depoente o documento descrito como parte diária de equipamento, o mesmo confirmou que a assinatura constante no campo “encarregado” é sua; que somente uma retroescavadeira locada da empresa Terramares é que ficava no setor do depoente; que o depoente não fiscalizava as horas efetivamente trabalhadas por tal máquina; que não sabe quem fazia a fiscalização das horas trabalhadas; que era o responsável pelos funcionários da Prefeitura, mas não pelas máquinas da empresa Terramares; que somente assinava a parte diária de equipamentos; (...) que quando as máquinas estavam no setor do depoente, ele é quem determinava os serviços que deveriam ser realizados; que a parte diária de equipamentos era assinada diariamente pelo depoente na parte da tarde; que as vezes acumulavam algumas partes diárias sem assinatura e, diante disso, assinava todas em um único dia;



***que conferia se as horas trabalhadas pelo equipamento era a que constava da parte diária;** (...) que mostrado para o depoente a “parte diária de equipamentos” do dia 04 de abril de 2022 e 05 de abril de 2022 e questionado o fato de uma possuir assinatura no campo “encarregado” e a outra não, o depoente relatou que não ficava o tempo todo no local onde as máquinas estavam trabalhando, motivo pelo qual pode ter se esquecido de assinar tal documento; (...) que a manutenção da máquina retroescavadeira da empresa Terramares era realizada no almoxarifado municipal; que o mecânico responsável pela manutenção era funcionário da empresa Terramares (...). Destacamos.*

Nazir de Paula El'Yark, servidor do Município desde o ano de 1.997, exerce a função de diretor de departamento na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo desde janeiro de 2017. Em sede de depoimento relatou (fls. 396/397):

*“(…) que sob a responsabilidade do depoente na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo ficavam uma carregadeira e um caminhão utilizado na coleta de lixo; que tais equipamentos eram locados da empresa Terramares; **que o depoente era o responsável pela fiscalização das horas trabalhadas por tais equipamentos; que após assinar a “parte diária de equipamentos” passava o documento para o responsável da empresa Terramares; que seu superior hierárquico, Sr. Alexandre Resende de Sousa, possuía plenos conhecimentos de tal fato; que a contratação de tais máquinas era uma necessidade da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo; que o caminhão era tanto utilizado na coleta da área rural quanto da área urbana; que existiam dois caminhões de coleta de lixo, sendo um do Município e outro locado da empresa Terramares; (...) que assinava a “parte diária de equipamentos” semanalmente; que não tinha um dia específico para essa assinatura; que a “parte diária de equipamentos” ficava na posse dos funcionários da empresa Terramares; que o depoente se certificava que as horas constantes da “parte diária de equipamentos” eram as mesmas efetivamente trabalhadas; que geralmente o depoente permanecia na Usina de Reciclagem e Compostagem de lixo até as 22:00 horas; que o depoente não acompanhava a saída dos equipamentos durante a madrugada; **que certificava que o serviço havia sido feito em decorrência da coleta de lixo realizada;** que não possui conhecimento se a empresa Terramares pagava horas extras para seus funcionários; (...). Destacamos.***

Nesse espeque, verifica-se que os funcionários do Município assinavam as “partes diárias de equipamento”, certificando as horas trabalhadas pelas



máquinas, sem que, de fato, tivessem conhecimento, “confiando” exclusivamente nos horários informados pelos empregados da empresa Locadora Terramares. Frisa-se, os horários constantes nas “partes diárias de equipamento” serviam de parâmetro para cálculo do valor devido à empresa Locadora Terramares Ltda pela utilização das máquinas e veículos.

Lado outro, cabe tecer alguns fatos que apontam irregularidades.

O horário de funcionamento da Prefeitura de Entre Rios de Minas, por conseguinte, da jornada de trabalho dos funcionários municipais é, em regra, de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, entretanto, alguns setores de forma isolada funcionam em horários adversos diante de uma eventual necessidade. A despeito disso, quanto às “partes diárias de equipamentos”, verifica-se que:

- 1) As máquinas e veículos da Locadora Terramares foram supostamente utilizadas, em inúmeras oportunidades, em horários diversos do horário de expediente da Prefeitura, quais sejam, 6h às 16h, 7h às 17h, 7h às 18h, dentre outros;
- 2) a jornada diária de trabalho anotada era sempre uniforme (exata);
- 3) havia anotação de jornada aos finais de semanas, sendo que nesses períodos não há expediente na Prefeitura (salvo em alguns finais de semana que é necessária a manutenção de algum local por urgência);
- 4) há “partes diárias de equipamentos” sem assinatura do encarregado;
- 5) há “partes diárias de equipamento” assinadas pelo encarregado com início da jornada durante a madrugada (3 horas), horário em que o encarregado não estava exercendo sua função e, portanto, não poderia atestar a veracidade da informação. Aqui cabe anotar que, em sede de depoimento, o encarregado Nazir de Paula El’Yark declarou que assinava as referidas “partes diárias de equipamentos” pois o lixo chegava na Usina de Reciclagem e Compostagem, o que indicava que havia sido recolhido.

Nesse diapasão, a título exemplificativo, citem-se as seguintes “partes diárias de equipamentos”:

Jornada de trabalho uniforme (doc. anexos):



GRUPO TERRAMARES

PARTE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

Data: 04/06/2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: ME04
Código Equipamento:

Cliente:

Período		Horas			Serviço Executados
Inic	Fim	Trab.	Disp.	Man.	
7:00	12:00				recarga transportes Material rede 220v
12:00	13:00				Almoço
13:00	17:00				recarga transportes Material rede 220v
SOMA					H.I. H.F. Diesel

Encarregado: *[assinatura]* Operador: *[assinatura]* Apontador:

GRUPO TERRAMARES

PARTE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

Data: 11/06/2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: ME04
Código Equipamento:

Cliente:

Período		Horas			Serviço Executados
Inic	Fim	Trab.	Disp.	Man.	
7:00	12:00				recarga transportes Material rede 220v
12:00	13:00				Almoço
13:00	17:00				recarga transportes Material rede 220v
SOMA					H.I. H.F. Diesel

Encarregado: *[assinatura]* Operador: *[assinatura]* Apontador:

GRUPO TERRAMARES

PARTE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

Data: 18/06/2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: ME04
Código Equipamento:

Cliente:

Período		Horas			Serviço Executados
Inic	Fim	Trab.	Disp.	Man.	
7:00	12:00				recarga transportes Material rede 220v
12:00	13:00				Almoço
13:00	17:00				recarga transportes Material rede 220v
SOMA					H.I. H.F. Diesel

Encarregado: *[assinatura]* Operador: *[assinatura]* Apontador:

Jornada de trabalho aos finais de semana (doc. anexos):

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



GRUPO TERRAMARES

Parte Diária de Equipamentos

Data: 19/06/2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: ME04
Código Equipamento: _____

Cliente: _____

Período		Horas			Serviço Executados
Inic.	Fim.	Trab.	Disp.	Man.	
7:00	12:00				desenvolvimento transportes Material Rede e gôto
12:00	13:00				A Arroz
13:00	17:00				desenvolvimento transportes Material Rede e gôto
SOMA					H.L. H.F. Diesel

Encarregado: *[Signature]* Operador: *[Signature]* Apontador: _____

GRUPO TERRAMARES

Parte Diária de Equipamentos

Data: 26/06/2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: ME04
Código Equipamento: _____

Cliente: _____

Período		Horas			Serviço Executados
Inic.	Fim.	Trab.	Disp.	Man.	
7:00	12:00				desenvolvimento transportes Material Rede e gôto
12:00	13:00				A Arroz
13:00	17:00				desenvolvimento transportes Material Rede e gôto
SOMA					H.L. H.F. Diesel

Encarregado: *[Signature]* Operador: *[Signature]* Apontador: _____

GRUPO TERRAMARES

Parte Diária de Equipamentos

Data: 19.6.2021
Local de Trabalho: Entre Rios
Equipamento: GU15297
Código Equipamento: _____

Cliente: _____

Período		Horas			Serviço Executados
Inic.	Fim.	Trab.	Disp.	Man.	
6:00	07:00				transporte material
SOMA					H.L. H.F. Diesel

Encarregado: *[Signature]* Operador: *[Signature]* Apontador: _____

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Jornada de trabalho durante a madrugada (doc. anexos):

TERRAMARES 041081d1
Local de Trabalho: ENTRE RIOS DE MINAS
PARTI DIARIA DE EQUIPAMENTOS
Equipamento: CAMINHÃO BASCULA Código Equipamento: OLP-5517

Cliente:
Serviços Executados: COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

Período		Horas		Serviços Executados
Início	Fim	Início	Fim	
03:00	16:30	11:00	12:00	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

SOMA H.I. H.F. Diesel

Encarregado: NAZIR Operador: Wemgel Rezende Apontado: NAZIR

TERRAMARES 051061d1
Local de Trabalho: ENTRE RIOS DE MINAS
PARTI DIARIA DE EQUIPAMENTOS
Equipamento: CAMINHÃO BASCULA Código Equipamento: OLP-5517

Cliente:
Serviços Executados: COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

Período		Horas		Serviços Executados
Início	Fim	Início	Fim	
03:00	16:30	11:00	12:00	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

SOMA H.I. H.F. Diesel

Encarregado: NAZIR Operador: Wemgel Rezende Apontado: NAZIR

TERRAMARES 111081d1
Local de Trabalho: ENTRE RIOS DE MINAS
PARTI DIARIA DE EQUIPAMENTOS
Equipamento: CAMINHÃO BASCULA Código Equipamento: OLP-5517

Cliente:
Serviços Executados: COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

Período		Horas		Serviços Executados
Início	Fim	Início	Fim	
03:00	16:30	11:00	12:00	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANO

SOMA H.I. H.F. Diesel

Encarregado: NAZIR Operador: Wemgel Rezende Apontado: NAZIR

Nesse esqueço, por obviedade, os encarregados do Município não tinham como atestar a veracidade das anotações de início e término dos trabalhos realizados pelas máquinas fora do horário de expediente de trabalho dos mesmos.

Acerea do tema, declararam os encarregados do Município perante esta

CPI:

PRaiveira



Geraldo Dionízio de Souza (fls. 388/389): “(...) que não possui conhecimento da utilização das máquinas e equipamentos fora do horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, entre 07:00 horas às 16:00 horas; que os equipamentos trabalhavam para o Município de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas; que existia o intervalo de uma hora para almoço; que tal intervalo variava de acordo com a necessidade; que nunca questionou o fato das horas serem sempre marcadas de forma exata nas partes diárias; que após assinar as partes diárias de equipamentos não sabe informar qual era o procedimento interno até o pagamento; (...) que o serviço era prestado das 07:00 horas às 16:00 horas, que somente quando era necessária a realização de horas extras é que superava tal horário; que reafirma que o horário normal de utilização dos equipamentos se encerrava às 16:00 horas, sendo que somente em casos excepcionais e esporádicos era ultrapassado tal horário; que o serviço era prestado de acordo com a necessidade”. Destacamos.

José Eustáquio Pires Lima “(...) que as máquinas trabalhavam de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 18:00 horas; que de acordo com a necessidade realizavam-se as horas extras; que no setor do depoente o horário de serviço dos funcionários municipais é de 07:00 às 16:00 horas; que ao que se recorda pouquíssimas vezes foi necessário a utilização dos equipamentos locados aos finais de semanas; que geralmente o horário de almoço era entre as 12:00 e as 13:00 horas; que quando as máquinas locadas estavam no setor do depoente, acompanhava até o término do serviço; que não assinava folha de ponto; que nunca se preocupou em contabilizar as horas que trabalhava além do seu horário normal; que nunca fez compensação de horas; que somente após a assinatura do depoente na “parte diária de equipamentos” e que procedia-se o pagamento para a empresa Terramares; que desconhece o pagamento de qualquer equipamento sem a sua assinatura na “parte diária de equipamentos”; (...) que nunca questionou o fato das horas constantes da “parte diária de equipamentos” sempre serem exatas”. Destacamos.

Nazir de Paula El'Yark (fls. 396/397): “(...) que até o ano de 2023 a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo funcionava no período de 07:00 às 22:00 horas; que atualmente a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo funciona de 07:00 às 16:00 horas; que nunca questionou o fato dos horários constantes da “parte diária de equipamentos” serem exatos; que no que cabe ao depoente o mesmo assinava as partes diárias dos equipamentos, não sabendo precisar como



era o procedimento após tal fato até o efetivo pagamento; (...) **que não havia troca de operador das máquinas da empresa Terramares, mesmo no horário de 07:00 às 22:00 horas; que era feito horário de almoço de uma hora diária; que também havia um horário para o jantar também de uma hora; que quem ficava até às 22:00 horas era a carregadeira; que o caminhão trabalhava até às 16:00 horas; que a usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo não trabalhava 24:00 horas diárias; que, em alguns dias da semana, o caminhão fazia coleta durante a madrugada e durante o dia; que no entender do depoente realmente havia a necessidade dos equipamentos; (...)**". Destacamos.

De mais a mais, causa estranheza à essa Comissão o fato de que em alguns "Boletins de Medição", responsáveis por certificar as horas trabalhadas por cada máquina, consta a informação de que um mesmo equipamento foi utilizado por um período demasiado de tempo.

Nesse ínterim, citemos como exemplo o caminhão traçado caçamba (01) locado pelo Município. No boletim (doc. anexo), fez-se inserir a informação de que o mesmo foi utilizado durante 336 horas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021. Ora, neste período o mês teve 21 dias úteis, destarte, é infactível que o caminhão tenha sido utilizado 16 (dezesseis) horas por dia no mês de setembro de 2021.

LOCADORA TERRAMARES		GRUPO TERRAMARES										Contrato: R\$ 1.190.180,00	
R. 040, 844 508 - CAMPOS DAS FLORES												Revisão: 00	
CONDOMÍNIO - MINAS GERAIS												Selo: R\$ 4.196.854,15	
CEP: 36.417-140 TEL: (31) 39830-500													
E-MAIL: @CAMARAENTRERIOSMG.COM.BR													
CNPJ: 05.371.928/0001-07 INSC. EST.: 001121402011													
BOLETIM DE MEDIÇÃO ENTRE RIOS DE MINAS													
Contrato:	Contratada:	Objeto:										Período:	Med. Nº:
04/2021	Locadora Terramares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS										01/09/2021 A 30/09/2021	004
ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO				ACUMULADO ANTERIOR		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO DE		ACUMULADO TOTAL		SALDO DE CONTRATO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BONIQUETE (1)	H.TB	2016	R\$ 1.010,00	R\$ 2.036.160,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	2.036.160,00	R\$ 2.036.160,00
2	BONIQUETE (2)	H.TB	384	R\$ 60,00	R\$ 23.040,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	23.040,00	R\$ 23.040,00
3	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE ABERTA (01)	H.TB	2016	R\$ 70,00	R\$ 141.320,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	141.320,00	R\$ 141.320,00
4	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE ABERTA (02)	H.TB	384	R\$ 15,00	R\$ 5.760,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	5.760,00	R\$ 5.760,00
5	CAMINHÃO BASCULA (01)	H.TB	4888	R\$ 1.010,00	R\$ 4.933.880,00	789,00	R\$ 80.790,00	200,00	R\$ 202.000,00	989,00	R\$ 998.790,00	5.932.870,00	R\$ 5.932.870,00
6	CAMINHÃO BASCULA (02)	H.TB	1152	R\$ 15,00	R\$ 17.280,00	109,50	R\$ 1.642,50	14,81	R\$ 222,15	124,31	R\$ 1.864,65	18.144,65	R\$ 18.144,65
7	CAMINHÃO MUXEA A PARTIR DE HP (02)	H.TB	384	R\$ 10,00	R\$ 3.840,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	3.840,00	R\$ 3.840,00
8	CAMINHÃO MUXEA A PARTIR DE HP (01)	H.TB	2016	R\$ 1.010,00	R\$ 2.036.160,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	2.036.160,00	R\$ 2.036.160,00
9	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10MP (1)	H.TB	2268	R\$ 115,00	R\$ 260.700,00	167,00	R\$ 19.205,00	189,00	R\$ 21.645,00	356,00	R\$ 40.850,00	306.550,00	R\$ 306.550,00
10	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10MP (2)	H.TB	480	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00	170,00	R\$ 2.550,00	40,00	R\$ 600,00	210,00	R\$ 3.150,00	10.350,00	R\$ 10.350,00
11	CAMINHÃO FRANCHA (01)	H.TB	2312	R\$ 1.010,00	R\$ 2.335.320,00	0,00	R\$ -	13,00	R\$ 13.130,00	13,00	R\$ 13.130,00	2.348.450,00	R\$ 2.348.450,00
12	CAMINHÃO FRANCHA (02)	H.TB	384	R\$ 10,00	R\$ 3.840,00	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	3.840,00	R\$ 3.840,00
13	CAMINHÃO TRACADO CAÇAMBA (01)	H.TB	4032	R\$ 1.010,00	R\$ 4.072.320,00	3008,00	R\$ 3.038.080,00	334,00	R\$ 3.372.080,00	1.344,00	R\$ 1.357.240,00	5.429.320,00	R\$ 5.429.320,00
14	FRANÇÃO TRACADO CAÇAMBA (01)	H.TB	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00	140,00	R\$ 1.400,00	40,00	R\$ 400,00	180,00	R\$ 1.800,00	6.200,00	R\$ 6.200,00

Lado outro, cabe consignar que esta Comissão observou que, pelo menos nos documentos encaminhados pelo Município a esta CPI, não há "parte diária de equipamentos" correspondentes a todos boletins de medição. Inclusive, não há partes diárias do referido caminhão traçado caçamba correspondentes às 334 horas de trabalho citadas acima.

Destarte, resta límpido e cristalino que, em razão da sua omissão na fiscalização, a gestão do Município de Entre Rios de Minas ocasionou lesão de

34
D. Pereira



grande monta ao erário, no ponto em que arcou com o pagamento indevido de valores em benefício da empresa Locadora Terramares Ltda.

Noutro giro, observa-se irregularidades quanto à utilização dos recursos públicos. É que, após análise dos documentos carreados aos autos deste procedimento, verificou-se que o Município de Entre Rios de Minas utilizou recursos oriundos da CFEM para pagamento de dívidas.

A Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, estabelecida pela Constituição Federal de 1988, é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, sendo uma contrapartida da empresa exploradora aos municípios, estados e União pela exploração dos minerais.

À respeito, dispõe a Carta Magna:

Art. 20. (...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

As receitas da CFEM devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e na educação em escolas que atendam em tempo integral.

O artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/1989 preconiza:

Art. 8º. O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida** e no quadro permanente de pessoal. (...). Destacamos.

A contrario sensu do que assevera a legislação, o Município de Entre Rios de Minas utilizou, indevidamente, recursos creditados ao Município oriundos da CFEM para o pagamento de dívida junto à empresa Locadora Terramares Ltda.

Vejamos:



- Requisição de materiais e/ou serviços de **26/08/2021** referente à locação de máquinas e veículos no período de **01/06/2021 à 30/06/2021** (docs. anexos):

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

() Para Licitar - (x) Efetivação de compras - () Recurso Próprio	Ficha	294
(x) Recurso Específico / Convênio Qual? CFEM	Fonte	108
Secretaria Requirante:	Secretaria de Obras e Infraestrutura	
Setor:	Engenharia	
Tipo de Material/Serviço:	Locação de máquinas pesadas e veículos	
Destino do Material/Serviço:	Escavação, transporte de material - rede de esgoto (Bairro: Jardim Primavera, nas proximidades da rodoviária)	

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
3	176	hr/mês	Retro Escavadeira capacidade mínima de 85HP, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 120,00	R\$ 21.120,00
3.1	32	hr/mês	Retro Escavadeira capacidade mínima de 85HP, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
Total:				R\$ 23.040,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexistência e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas *26/08/2021* Requisição elaborada por

Memorando se houver.

LOCADORA TERRAMARES AVENIDA SARDENHA, 315 - JARDIM VILA ANDRÉZA CONGONHAS - MINAS GERAIS CEP 36 410-264 TEL: (31)3731-5627. licitacoes@grupoterramares.com.br CNPJ: 05.371.926/0001-07 INSC. EST.: 0011214020011		GRUPO TERRAMARES	Contrato: R\$ 5.390.580,00 Revisão: 00 Saldo: R\$ 5.148.835,00								
BOLETIM DE MEDIÇÃO ENTRE RIOS DE MINAS											
Contrato:	Contratada:	Objeto:	Período:								
04/1/2021	Locadora Terramares	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS	01/06/2021 A 30/06/2021								
Med. Nº:	001										
ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO		REALIZADO NO PERÍODO - MEDIÇÃO 01		ACUMULADO TOTAL		SALDO DE CONTRATO			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	BOBQUETE (1)	H.TB.	2016	R\$ 120,00	R\$ 241.920,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	2016,00	R\$ 241.920,00
2	BOBQUETE (2)	H.TB.	384	R\$ 60,00	R\$ 23.040,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	384,00	R\$ 23.040,00
3	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA (01)	H.TB.	2016	R\$ 70,00	R\$ 141.120,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	2016,00	R\$ 141.120,00
4	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA (02)	H.TB.	384	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	384,00	R\$ 13.440,00
5	CAMINHÃO BÂSCULA (01)	H.TB.	4668	R\$ 110,00	R\$ 513.480,00	389,00	R\$ 42.790,00	389,00	R\$ 42.790,00	4279,00	R\$ 470.690,00
6	CAMINHÃO BÂSCULA (02)	H.TB.	1152	R\$ 55,00	R\$ 63.360,00	96,00	R\$ 5.280,00	96,00	R\$ 5.280,00	1254,00	R\$ 68.640,00
7	CAMINHÃO MUCK A PARTIR 85 HP (03)	H.TB.	384	R\$ 50,00	R\$ 19.200,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	384,00	R\$ 19.200,00
8	CAMINHÃO MUCK A PARTIR 85 HP (01)	H.TB.	2016	R\$ 110,00	R\$ 221.760,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	2016,00	R\$ 221.760,00
9	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ (1)	H.TB.	2268	R\$ 125,00	R\$ 283.500,00	189,00	R\$ 23.625,00	189,00	R\$ 23.625,00	2457,00	R\$ 307.125,00

- Requisição de materiais e/ou serviços de **07/10/2021** referente à locação de máquinas e veículos no período de **01/08/2021 à 31/08/2021** (docs. anexos)

João Gonçalves da Cunha - Engenharia



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94



Telefone: (31) 3751-1232

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

<input type="checkbox"/> Para Licitar		<input checked="" type="checkbox"/> Efetivação de compras		<input type="checkbox"/> Recurso Próprio		Ficha	294	
<input checked="" type="checkbox"/> Recurso Específico / Convênio Qual? CFEM		Fonte						108
Secretaria Requisitante:		Secretaria de Obras e Infraestrutura						
Sector:		Engenharia						
Tipo de Material/Serviço:		Locação de máquinas pesadas e veículos						
Destino do Material/Serviço:		Escavação, transporte de material - Carregando solo para aterro (Bairro Padre Vitor)						
Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total			
8	22	hr/mês	Escavadeira Hidráulica capacidade mínima de 14 t, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 180,00	R\$ 3.960,00			
				Total:	R\$ 3.960,00			

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 01/10/21 Requisição elaborada por: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

PLANILHA DE MEDIÇÃO

Recurso CFEM - Fonte 108

PRÉVIA NÚMERO:	3	Informações sobre o contrato	Empresa	Objeto do Contrato	Valor total do Contrato	
Data da emissão:	16/09/2021	NR CTEF: 041/2021	Locadora Terramares	Contratação de aluguel de veículos e prestação de serviços de transporte.	R\$ 5.390.580,00	
Período referência da prévia:	01/08/2021 a 31/08/2021	Processo: 000075//2021				
		Pregão Eletrônico Nº 0002/2021				
ITEM	Ficha Orçamentária	TIPO VEÍCULO	Unid.	Valor unit.	Quant. de Horas	Valor total
8	294	Escavadeira Hidráulica capacidade mínima de 14 t, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	hr/mês	R\$ 180,00	22	R\$ 3.960,00
				VALOR TOTAL	R\$	3.960,00
VALOR TOTAL: (Três mil, novecentos e sessenta reais).						

Observações:

Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura/
Responsável Técnico:

[Assinatura]
Alexandre Resende de Sousa

Empresa Contratada:

MARIS STELA SEABRA
DA MATA.06013211620
[Assinatura]
Maris Stela Seabra da Mata

- Requisição de materiais e/ou serviços de 23/11/2021 referente à locação de máquinas e veículos no período de 01/09/2021 à 31/09/2021 (docs. anexos):

[Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura]



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94



REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

() Para Licitar - (x) Efetivação de compras - () Recurso Próprio	Ficha	294
(x) Recurso Específico / Convênio Qual? CFEM	Fonte	108
Secretaria Requiritante:	Secretaria de Obras e Infraestrutura	
Setor:	Engenharia	
Tipo de Material/Serviço:	Locação de máquinas pesadas e veículos	
Destino do Material/Serviço:	Retro Escavadeira – Retirada de manilha, escavação de rede de esgoto (Bairro: Cruzeiros) Escavadeira - Carregando solo para aterro (Bairro: Padre Vitor) Caminhão prancha - Transporte de carregadeira do forteiro para pedra negra, transporte de pt01, retro jcb e escavadeira	

Item	Quant	Unid.	Especificação dos Materiais ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total
3	99	hr/mês	Retro Escavadeira capacidade mínima de 85HP, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 120,00	R\$ 11.880,00
8	41	hr/mês	Escavadeira Hidráulica capacidade mínima de 14 t, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 180,00	R\$ 7.380,00
14	13	hr/mês	Caminhão prancha com transporte de maquinários, máximo 10 anos de fabricação. Com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00
Total:				R\$ 20.950,00	

OBS: Em caso de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, é necessário anexar uma justificativa e uma razão.

Entre Rios de Minas, 23/11/2021	Requisição elaborada por: <i>Klaume Caroline Correa Oliveira</i>
---------------------------------	---



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

PLANILHA DE MEDIÇÃO

Recurso CFEM - Fonte 108

PRÉVIA NÚMERO: 4	Informações sobre o contrato	Empresa	Objeto do Contrato	Valor total do Contrato
Data de emissão: 08/10/2021	Nº CTEF: 041/2021	Locadora Terramares	Contratação de aluguel de veículos e prestação de serviços de transporte.	R\$ 5.390.580,00
Período referência da prévia: 01/09/2021 a 31/09/2021	Processo: 000075/2021			
	Pregão Eletrônico Nº 0002/2021			

ITEM	Ficha Orçamentária	TIPO VEÍCULO	Unid.	Valor unit.	Quant. de Horas	Valor total
3	294	Retro Escavadeira capacidade mínima de 85HP, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	hr/mês	R\$ 120,00	99	R\$ 11.880,00
8	294	Escavadeira Hidráulica capacidade mínima de 14 t, máximo 10 anos de fabricação. Com operador, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	hr/mês	R\$ 180,00	41	R\$ 7.380,00
14	294	Caminhão prancha com transporte de maquinários, máximo 10 anos de fabricação. Com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular.	hr/mês	R\$ 130,00	13	R\$ 1.690,00
VALOR TOTAL				R\$		20.950,00

VALOR TOTAL: (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais)

Observações:

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/
Responsável Técnico:
Alexandre Resende de Sousa

Empresa Contratada:
MARIS STELA SEABRA DA MATA
06013211620
Maris Stela Seabra da Mata

Destarte, vê-se que ocorreram irregularidades, também, quanto à forma de pagamento em favor da empresa Locadora Terramares Ltda.

IV – DA CONCLUSÃO FINAL

Ex positis, restaram patententes as seguintes irregularidades:

- 1) Descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa Locadora Terramares Ltda., no ponto em que nas pavimentações asfálticas realizadas pela empresa houve o emprego de materiais diversos daqueles contratados, previstos



no edital de licitação, com o intuito, ao que parece, de reduzir gastos por ela despendidos com o transporte de carga, o que notadamente prejudicou a durabilidade das obras.

2) Falha na fiscalização da execução das obras de pavimentação por parte do Município de Entre Rios de Minas, na pessoa do ex-secretário de obras e infraestrutura, Sr. Alexandre Resende de Souza, que detinha atribuição de emitir anotação de responsabilidade técnica – ART.

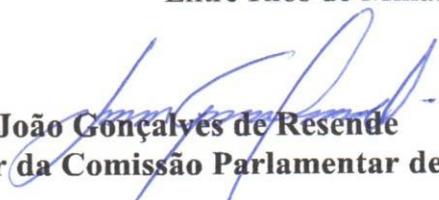
3) Ausência de fiscalização dos horários constantes nas “partes diárias de equipamentos”, os quais serviam de parâmetro para cálculo do valor devido à empresa Locadora Terramares Ltda pela utilização das máquinas e veículos, o que proporcionou, por parte da gestão do Município de Entre Rios de Minas, lesão de grande monta ao erário.

4) Utilização indevida de recursos creditados ao Município oriundos da CFEM para o pagamento de dívida junto à empresa Locadora Terramares Ltda.

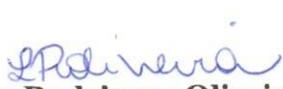
Diante de tais fatos, o relator signatário opina pela remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/MG, para melhor apuração e análise dos fatos e a tomada das medidas que entenderem pertinentes.

É o Relatório.

Entre Rios de Minas, 28 de junho de 2024.


João Gonçalves de Resende
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito

De acordo com o relatório final os vereadores que compõem Comissão Parlamentar de Inquérito:


Larissa Rodrigues Oliveira
Presidente


Antônio Teodoro Ferreira
Membro